



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



Porto Calvo - AL, 22 de março de 2021.

Ofício nº 31/2021

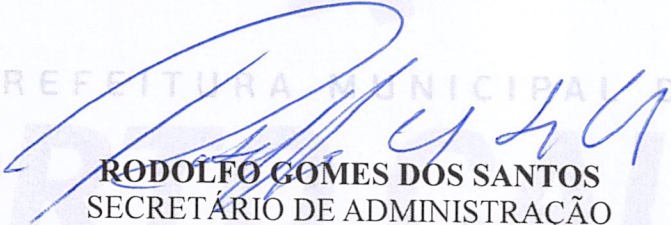
Excelentíssima Senhora,
ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Assunto: Abertura de dispensa para contratação de empresa especializada para instalação e fornecimento de divisória em gesso acartonado, para atender as demandas da secretaria municipal de administração.

Excelentíssima Prefeita

Considerando o início do exercício de 2021, venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria, a: A contratação de empresa especializada para instalação e fornecimento de divisória em gesso acartonado, conforme descrição e quantitativo descritos na planilha em anexo no termo de referência, para o atendimento das demandas do setor.

Atenciosamente,


RODOLFO GOMES DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA (COMPRAS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO - ALAGOAS (Processo Administrativo de dispensa n.º 12/2021)

1. DO OBJETO

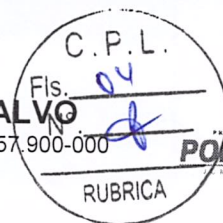
1.1. Abertura de dispensa para contratação de empresa especializada para instalação e fornecimento de divisória em gesso acartonado, para atender as demandas da secretaria municipal de administração.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O fornecimento com instalação de painéis divisórios, paredes em gesso acartonado têm a função de suprir a necessidade de readequação e otimização de espaço dos diversos setores do prédio da prefeitura.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO
1	SEC. DE PLANEJAMENTO *24,00M ² instalação e montagem divisória de gesso acartonado 48mm com estrutura em aço *02 unid. porta completa SEC. DE ADMINISTRAÇÃO *10,00M ² instalação e montagem divisória de gesso acartonado 48mm com estrutura em aço *01 unid. porta completa PROCURADORIA *8,40M ² instalação e montagem divisória de gesso acartonado 48mm com estrutura em aço *01 unid. Conjunto de ferragens para porta. SALA DE CONTROLADORIA *8,14M ² instalação e montagem divisória de gesso acartonado 48mm com estrutura em aço *01 unid. Conjunto de ferragens para porta.



3.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 dias após assinatura do contrato.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega e instalação dos itens é de 30 (trinta) dias, contados do (a) ordem de serviço/ fornecimento, no endereço a ser informado na ordem de serviço/fornecimento.

4.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



- 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

6.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

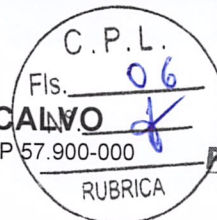
6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.



8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

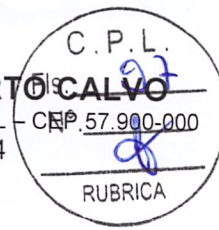
9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

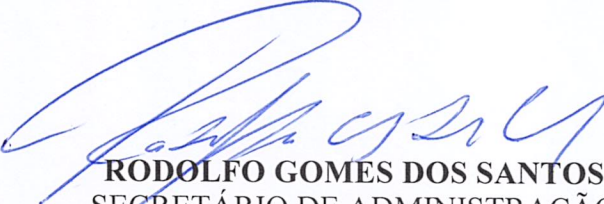


- 11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 11.2.2. multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 11.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município pelo prazo de até cinco anos;
 - 11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo de Referência.
 - 11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



- 11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Município de Porto Calvo - Alagoas 22 de março de 2021.


RODOLFO GOMES DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



GABINETE DA PREFEITA

Processo nº 202103220014/2021

Interessado(a): Secretária Municipal de Administração.


Assunto: Abertura de procedimentos necessários para Contratação de empresa especializada para instalação e fornecimento de divisória em gesso acartonado.

DESPACHO

DETERMINO:

1. O encaminhamento dos autos ao setor de compras para que sejam realizadas as devidas cotações.
2. Feito isto, evoluam-se os autos ao setor de contabilidade para obter informações quanto à dotação orçamentária e disponibilidade financeira.
3. Cumpridas todas as providências, restitua-se os autos a este Gabinete.

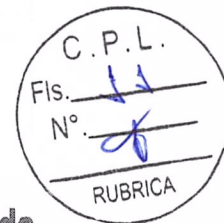
Porto Calvo/AL, 22 de março de 2021.


Eronita Sposito Leão e Lima
Prefeita Municipal de Porto Calvo



PROCAR - Com de Divisória e Forro Ltda

DIVISÓRIAS - PISO PAVIFLEX - FORRO P.V.C. MULTIPLAST - TOLDOS
VINILONA E POLICARBONATO - ABRIGO - BOX - FACHADA



Maceió, 23 de março de 2021
Orçamento nº 053/2021

A
Prefeitura Municipal de Porto Calvo
Secretaria de Infraestrutura
A/c: Sr. Secr. Benedito Magno

Representante: Fonseca / 9 8865-4107

ORCAMENTO

Atendendo solicitação feita pôr V. S^a, vimos pelo presente submeter a sua apreciação, nossa proposta de produto/serviço abaixo discriminado:

Secretaria de Planejamento

24,00m² Fornecimento e instalação de divisória em gesso acartonado 48mm com estrutura em aço.
Valor: R\$ 2.208,00

02 unid. Porta completa.
Valor: R\$ 840,00

Total: R\$ 3.048,00

Secretaria de Administração

10,00m² Fornecimento e instalação de divisória em gesso acartonado 48mm com estrutura em aço.
Valor: R\$ 920,00

01 unid. Porta completa.
Valor: R\$ 420,00

Total: R\$ 1.340,00

Procuradoria

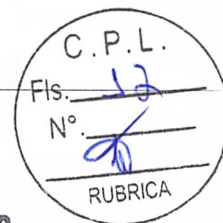
8,40m Fornecimento e instalação de divisória em gesso acartonado 48mm com estrutura em aço.
Valor: R\$ 688,80

01 unid. Conjunto de ferragens para porta.
Valor: R\$ 420,00

Total: R\$ 1.108,80

Rua Sá e Albuquerque, 420 - Jaraguá - Fone (82) 3223-8654 - Fax (82) 3223-5628 - Maceió - AL
CNPJ: 12.408.704/0001-87 - Insc. Est. 24.056.565-7- CMC: 90.000.630-0 - CEP: 57022-180
e-mail: procarcomercio@hotmail.com

23 Março/2021



PROCAR - Com de Divisória e Forro Ltda
DIVISÓRIAS - PISO PAVIFLEX - FORRO P.V.C. MULTIPLAST - TOLDOS
VINILONA E POLICARBONATO - ABRIGO - EOX - FACHADA

Sala da Controladoria

8,14m² Fornecimento e instalação de divisória em gesso acartonado 48mm com estrutura em aço.

Valor: R\$ 748,88

Medidas: 3,70 x 2,20 (medidas fornecidas pelo cliente conforme desenho enviado)

01unid. Conjunto de ferragens para porta.

Valor: R\$ 420,00

Total: R\$ 1.168,88

Secretaria de Segurança (Localizado no Já)

Obs.: Não foram fornecidas medidas para cálculo deste setor.

Valor total da proposta: R\$ 6.665,68 (seis mil, seiscentos e sessenta e cinco mil reais e sessenta e oito centavos)

Condições de pagamento: a vista.

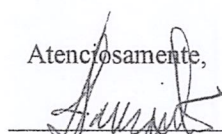
Prazo de instalação: até 15 dias úteis.

Validade: 08 dias.

Sem mais,

De acordo:

Atenciosamente,


J. Fonseca
Sócio

INSCRIÇÃO NO CAD. DO ICMS

24.056.565-7

PROCAR COM. DE DIV. FÓRRO LTDA.

Rua Sá e Albuquerque, 420 Jaraguá

CEP: 57025 - 130 Maceió - AL

CNPJ: 12.408.704/0001 - 87

23/03/2021

À

Prefeitura Municipal de Porto Calvo

Secretaria de Infraestrutura

Orçamento

Secretaria de Planejamento

24,00m² Venda e montagem de divisória de gesso acartonado 48mm com estrutura em aço.

Valor: R\$ 2.363,00

02 unid. Porta completa.

Valor: R\$ 900,00

Total: R\$ 3.263,00

Secretaria de Administração

10m² Venda e montagem de divisória de gesso acartonado 48mm com estrutura em aço.

Valor: R\$ 985,00

01 unid. Porta para divisória drywall.

Valor: R\$ 450,00

Subtotal: R\$ 1.435,00

Procuradoria

8,40m Venda e montagem de divisória de gesso acartonado 48mm com estrutura em aço.

Valor: R\$ 737,00

01unid. Porta para divisória drywall.

Valor: R\$ 450,00

Total: R\$ 1.187,00

Controladoria

8,14m Venda e montagem de divisória de gesso acartonado 48mm com estrutura em aço.

Valor: R\$ 801,79

01unid. Porta para divisória drywall.

Valor: R\$ 450,00

Total: R\$ 1.251,79

Total: R\$ 7.136,79 (sete mil, cento e trinta e seis reais e setenta e nove centavos)

Condições de pagamento: Sinal de 50% e 50% na conclusão do serviço.

Atenciosamente,



Adão Moreira

CNPJ 19.660.016/0001-59
A J M DE LIMA SERVIÇOS EM
MATERIAIS DE ALUMÍNIO - ME
- POLIBOX -
R. Vereador Pedro João Trindade Santos
S/N - Centro - CEP 57925-570
Barra de Santo Antônio - AL



MONFORD – MONTAGEM DE FORRO E DIVISÓRIA
CARLOS ALBERTO BEZERRA LEMOS – ME

MACEIÓ, 23 DE MARÇO DE 2021

Prefeitura Municipal de Porto Calvo
Secretaria de Infraestrutura

ORÇAMENTO

Quant.	Produto	Valor total
10,00m ²	Sec. de Administração Divisória em dryawall 48mm com estrutura de aço.	R\$ 966,00
01 unid.	Porta para divisória drywall	R\$ 441,00
24,00m ²	Sec. de Planjamento Divisória em dryawall 48mm com estrutura de aço.	R\$ 2.318,40
02 unid.	Porta para divisória drywall	R\$ 882,00
10,00m ²	Controladoria Divisória em dryawall 48mm com estrutura de aço.	R\$ 786,32
01 unid.	Porta para divisória drywall	R\$ 441,00
8,40m ²	Procuradoria Divisória em dryawall 48mm com estrutura de aço.	R\$ 811,40
01 unid.	Porta para divisória drywall	R\$ 441,00

- **Valor da Proposta:** R\$ 7.087,12 (sete mil e oitenta e sete reais e doze centavos)
- **Condições de pagamento:** a vista.
- **Prazo de entrega:** 15 dias
- **Validade da proposta:** 30 dias.

Carlos Alberto Bezerra Lemos
CNPJ: 00.979.357/0001-63
RUA BARÃO DE JARAGUÁ, 295 – MACEIO – ALAGOAS

INSCRIÇÃO NO CAD. DO ICMS 241.00909-0
RUA BARÃO DE JARAGUÁ, 295 - JARAGUÁ
MACEIÓ - ALAGOAS
CNPJ 00.979.357/0001-63



PORTO CALVO



Estado de Alagoas
PREFEITURA DE PORTO CALVO
DIVISÃO DE COMPRAS

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO 202103220014 23/03/2021

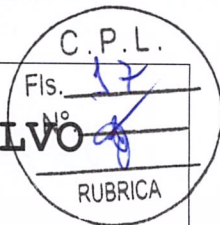
FORNECEDORES		MONFORD		POLIBOX		PROCAR	
Item	Quant.	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
1	01	R\$ 7.087,12	R\$ 7.087,12	R\$ 7.136,79	R\$ 7.136,79	R\$ 6.665,68	R\$ 6.665,68
		DESCONTOS					
		TOTAL		Somma		Somma	
		R\$ 7.087,12		R\$ 7.136,79		R\$ 6.665,68	

Jose Francisco da Silva
DIVISÃO DE COMPRAS

FIRMA: PROCAR COM. DE DIVISORIAS E FORRO LTDA.
CNPJ: 12.408.704/0001-87
ENDEREÇO: RUA SÁ E ALBURQUERQUES Nº420 - CEP: 57022-180
VENCEDORA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Comunicado Interno

PORTO CALVO, Alagoas, 24 de março de 2021

Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária

Processo nº 202103220014

Objeto: Abertura de dispensa para contratação de empresa especializada para instalação e fornecimento de divisória em gesso acartonado, para atender as demandas da secretaria municipal de administração.

Por meio do Presente, informamos que existe autorização e disponibilidade orçamentária para a prestação de serviços de confecção e instalação de divisórias em gesso de acordo com a(s) funcional(ais) programática(s) abaixo e respectivo elemento(s) de despesa(s).

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / PROJETO ATIVIDADE

As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios da:

04.122.00012.003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN DE ADMINISTRACAO

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.3.9.0.3.9.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA


FRANCISCO LEANDRO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 62 – Na hipótese de o Projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2020, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária, originalmente encaminhada à Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação a razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até sanção do Projeto de Lei.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



GABINETE DA PREFEITA

Processo nº 202103220014

Interessado (a): Abertura de dispensa para contratação de empresa especializada para instalação e fornecimento de divisória em gesso acartonado, para atender as demandas da secretaria municipal de administração.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de Direito, que em cumprimento as determinações das normas legais que versa sobre finanças públicas, e especifico o artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa decorrente do presente processo em tramitação tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Encaminha-se a Comissão Permanente de Licitações, para adoção das formalidades de praxe, observando as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

Porto Calvo – Al, 24 de março de 2021.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA

Prefeita Municipal de Porto Calvo



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente Interno

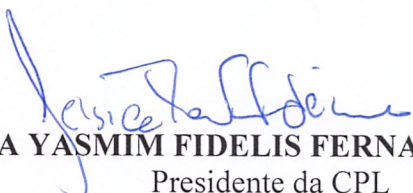
Porto Calvo - AL, 24 de março de 2021.

Da: Comissão permanente de Licitação

Ao: Gabinete do Prefeito

Esta Comissão após análise do objeto do presente feito concluiu pela desnecessidade do certame licitatório, sendo esta dispensa consoante o Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993. O procedimento em destaque cercou-se das precauções da rotina sendo justificada a escolha da aludida **dispensa para contratação de empresa especializada para instalação e fornecimento de divisória em gesso acartonado, para atender as demandas da secretaria municipal de administração.**

Encaminha-se os autos do processo administrativo 202103220014 para procuradoria jurídica para análise e parecer e posteriormente ao Gabinete do Prefeito, para conhecimento da matéria e manifestação, sobre a ratificação ou não do entendimento gravado.


JESSICA YASMIM FIDELIS FERNANDES DE LIMA
Presidente da CPL



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº /2021



PROCESSO ADMINISTRATIVO:

CONSULENTE: Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO: Dispensa 12/2021

ASSUNTO: DISPENSA A LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE DIVISÓRIAS EM GESSO ACARTONADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO

I – CONSULTA

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Município de Porto Calvo - AL, pela Chefe da Comissão permanente de licitação, para análise e parecer quanto à viabilidade da dispensa de licitação na contratação de empresa especializada na instalação e fornecimento de divisórias em gesso acartonado para atender as demandas da secretaria de administração do município de Porto Calvo/AL, levando em consideração as necessidades municipais e a calamidade deixada pela gestão anterior, lançando risco aos profissionais da administração municipal continuar trabalhando sem os devidos equipamentos de segurança e proteção individual.

Diante do acervo de elementos apresentado e das necessidades administrativas de interesse público, proferimos o seguinte parecer:

II – ANÁLISE

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, ou até que seu transcorrer venha a causar mais danos ao interesse público que sua dispensa ou inexigibilidade, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratação realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação: Verifica-se que, conforme inciso V, art. 25 da Lei 8.666/93:

"Art. 24 É dispensável a licitação"(...)" II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; . (Grifo nosso).

O Escopo do presente processo é a aquisição de divisórias, bem como a aplicação por mão de obra especializada a fim de adequar o prédio da administração pública municipal para o atendimento ao público e melhor distribuição dos trabalhos e setores ali envolvidos para adequação dos ambientes da prefeitura Municipal De Porto Calvo/AL, uma vez tendo sido encontrada, a sede da prefeitura, em completo descaso, sendo de enorme importância tais divisória para que possam assim, os servidores, efetuar serviço de melhor qualidade, bem como que se possa recepcionar a contento os munícipes, ressaltando assim o forte interesse público envolvido.

Nota-se que foram feitas três cotações, tendo por resultado a de menor valor, entendo a comissão de licitação pela pratica de mercado dos valores a empresa apresentou a documentação mínima necessária, o que, leva a crer, juntamente com as certidões e declarações na idoneidade da empresa contratada.

O serviço é de veras de grande interesse público, e o valor faz jus ao procedimento de dispensa licitatória, conforme vejamos um de tantos precedentes sobre o tema:

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL EM RÁDIO LOCAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INVIABILIDADE DA COMPETIÇÃO. FORNECEDOR ÚNICO. (ART. 25, CAPUT, LEI Nº 8.666/93). SERVIÇO DE PEQUENO VALOR. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, II, LEI Nº 8.666/93). AUSÊNCIA DE PROVA DE DOLO OU MÁ FÉ. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADA. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. 1. A norma inserta no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 veda a inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços de publicidade e divulgação fundada, exclusivamente, na singularidade dos serviços e na notória especialização dos profissionais, sendo viável, noutro giro, a contratação direta pautada em outras hipóteses de inexigibilidade do procedimento licitatório, até porque o rol contido no art. 25 da Lei nº 8.666/93 é meramente exemplificativo. 2. Considerando o valor total dos serviços de divulgação contratados (R\$ 6.000,00), a licitação seria dispensável, a teor do disposto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23 (R\$ 80.000,00). 3. A ausência da demonstração de ilegalidade na contratação direta, bem como da ocorrência de favorecimento ou superfaturamento de preços, afasta a configuração do dolo, da má-fé, e, até mesmo, da culpa grave, elementos necessários e indispensáveis para caracterizar a improbidade, em todas as suas modalidades (artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92). 4. Não havendo discussão acerca da efetiva prestação dos serviços contratados, não há



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

falar-se em prejuízo ao erário. (TJ-MG - Remessa Necessária-Cv: 10521110036675001
Ponte Nova, Relator: Bitencourt Marcondes, Data de Julgamento: 08/08/2019, Câmaras
Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/08/2019)

Nesse caso aplicasse o segundo requisito no art. 24, II, da Lei no 8.666/93, pois há necessidade da contratação de diversos produtos e serviços, sobretudo ante a chegada de uma nova gestão e ao caos deixado pela gestão anterior, onde comprovou-se o descaso público a ponto de ser decretada a calamidade pública conforme decreto municipal.

Portanto, tornou-se necessária a caracterização de estado de emergência administrativa, pois, há o RISCO IMEDIATO de solução de continuidade dos serviços mínimos essenciais para a manutenção da máquina pública, sobretudo o risco a integridade física dos agentes públicos municipais.

Conforme os termos do artigo acima citado: "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

Leia-se o art. 24, IV da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Para o enquadramento da hipótese como emergência, que justificaria a contratação direta, JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR¹ define:

A emergência como hipótese de dispensa de licitações (...) é caracterizada pela obrigação imediata ou urgente que tem a administração pública de evitar situações que possam causar prejuízos ou o comprometimento da segurança das pessoas. Parece-nos que dois requisitos são importantes e até indispensáveis para que possa o administrador, sem praticar qualquer ilegalidade utilizar-se de permissivo legal. O primeiro é o da obrigatoriedade da emergência ser reconhecida e declarada em cada caso. A segunda diz respeito à imprevisibilidade da situação dentro de um quadro de mediana percepção pelo administrador.

Por fim, a situação fática (urgência de atendimento das demandas) se mantém e não pode ser ignorada, sob pena de prejudicar a prestação dos serviços públicos de competência de cada ente/órgão demandante e o próprio interesse público.

Os produtos a que se buscar contratar são de grande importância a continuidade do serviço público, tanto no atendimento aos munícipes quanto na continuidade dos serviços posto que a divisão

¹ Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. Rio de Janeiro, Renovar, 1995, p. 154.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de setores no prédio sede da administração é indispensável a realização de diversas atividades, gerando economia aos cofres públicos com a adequação do prédio, bem como facilitando o dia a dia das funções públicas, formulação e condicionamento de documentos, acompanhamento de processos; sobretudo visando à solução dos problemas causados pela situação emergencial ou calamitosa. Somentamos a obrigatoriedade do cumprimento do disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e as justificativas da dispensa devem ser levadas ao conhecimento da autoridade superior.

Recorde-se a necessidade do cumprimento dos Acórdãos do TCU:

Acórdão 2.019/2010 Plenário 9.2. alertar à Companhia Energética do Piauí - Cepisa que, quando da realização de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/1993, além da caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, deve-se trazer elementos aos autos do processo que demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes, em atenção aos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 dessa lei;

Bem como:

Acórdão 1424/2007 Primeira Câmara (Sumário) Nos casos de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, deve ser comprovado que a emergência é concreta e efetiva. As parcelas de obras e serviços contratados por emergência devem ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, sendo vedada a prorrogação dos respectivos

Da situação da Minuta do contrato apresentado, denota-se que segue cumpridos os requisitos da legalidade, amparado na lei 8666/93, sobretudo quanto aos artigos, 24 a 26.

A presente contratação se faz premente e urgente ante a completa ausência de lotação para alguns servidores, bem como visa adequar o controle sob o patrimônio público ao contrário da situação deixada pela gestão anterior, causando um risco ao município posto que não se tinha controle ao crescimento das atividades no prédio sede da administração, sem os equipamentos devidos e tem urgência na continuidade dos serviços a serem prestados à população porto-calvense.

Levando em conta a situação do estado de calamidade publicizado em decreto 002/2021. Passa-se a concluir.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, frisando-se que a presente análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade das Secretarias envolvidas as informações prestadas com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, e no pressuposto de ser impossível aguardar a realização de procedimento licitatório sem causar prejuízos à prestação dos serviços públicos envolvidos, além do valor dentro do limite legal,



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



a contratação direta se mostra possível no presente caso ante a atender à demanda necessária, bem como por está enquadrada no inciso II e IV do art. 24 da lei 8666/93.

Assim, salvo melhor juízo, A Procuradoria opina no sentido de que encontram-se presentes os elementos técnico-jurídico para a contratação por dispensa de licitação visando a contratação de empresa especializada na instalação e fornecimento de divisórias em gesso acartonado para atender as demandas da secretaria de administração do município de Porto Calvo/AL conforme termo de referência apresentado, ressaltando a impossibilidade de renovação.

Ressalto, por fim, que a presente análise, realizada em tese, restringe-se aos aspectos formais da contratação, sendo de responsabilidade das secretarias e setores administrativos que prestaram as informações analisadas, bem como o cumprimento ao disposto no art. 24, incisos II e IV, art. 26, parágrafo único, I, II e III, da Lei nº 8.666/93, não havendo óbice quanto as formalidades tomadas neste procedimento.

Salvo Melhor Juízo. É o parecer, contudo submeto a ratificação do Gabinete.

Porto Calvo – AL, 13 de Abril de 2021.

Daniel Cordeiro de França Casado
PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO
OAB/AL nº 14641

C.P.L.
 Fls. 25
 Nº 4
 RUBRICA

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2002103382

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 2002103382



NOME
JOAQUIM JOSE DA FONSECA NETO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 269859 SSP AL

CPF
 045.887.704-20

DATA NASCIMENTO
 04/06/1948

FILIAÇÃO
 JOSE WILSON LINS DE OLIVEIRA
 MARIA HELENA FONSECA DE OLIVEIRA

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB
 B

Nº REGISTRO
 00412622673

VALIDADE
 23/12/2023

1ª HABILITAÇÃO
 26/03/1969

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR
[Signature]

LOCAL
 MACEIO, AL

DATA EMISSÃO
 28/12/2020

Assinatura do Diretor Presidente
[Signature]
 Diretor Presidente

42490454347
 AL025112465

ALAGOAS

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 GOVERNADOR

DF AC AL AP AM BA CE ES GO MA MT MS MG PR PE PA PB RJ RN RS RO RR SC SP SE

C.P.L.
 Fls. 26
 N° 4
 RUBRICA

PROIBIDO PLASTIFICAR

1997197410

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1997197410

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INTERIOREZA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO
 GABINETE NACIONAL DE HABILITAÇÃO

JOAQUIM JOSE DA FONSECA JUNIOR

NOME

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 1752883 SSP AL

CPF
 039.698.144-56

DATA NASCIMENTO
 13/02/1982

FILIAÇÃO
 JOAQUIM JOSE DA FONSECA NETO
 MARIA ELIANE LEMOS DA FONSECA

PERMISSÃO ACC CAT HAB
 B

Nº REGISTRO
 01232450592

VALIDADE
 01/10/2025

1ª HABILITAÇÃO
 25/04/2000

OBSERVAÇÕES

LOCAL
 MACEIO, AL

DATA EMISSÃO
 01/10/2020

Assinatura do Portador: *João José da Fonseca Junior*

Assinatura do Emissor: *Alcides de Lima Castro*

Assinatura do Emissor
 90835001845
 AL024966428

ALAGOAS

DF AC AL AP AM BA CE ES GO MA MT MS MG PR PB PA PE PI RJ RN RR SC SE SP



Nome PROCAR	
Razão Social	PROCAR COMERCIO DE DIVISORIAS E FORRO LTDA
CNPJ	12.408.704/0001-87
Inscrição Estadual	24.056.565-7 OBS: Por favor só faturar por essa inscrição estadual
Site	www.procartoldos.com.br
Telefone (com DDD)	(82)3223-8654/8684
Dados do Contato	
Nome	Joaquim Jose da Fonseca Neto
E-mail	jfonsecaneto@hotmail.com / procarcomercio@hotmail.com
CPF	
Telefone (com DDD)	(82) 3327-0225/3223-8654/3223-8684/3223-5628
Celular (com DDD)	(82) 9 9670-0101/ 9 8881-1394
Data de Nascimento	
Endereço	
Endereço	RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 420
Cidade	MACEIÓ
Estado	ALAGOAS
CEP	57022-180
Principais Clientes.	Gov. Estadual e Federal, Prefeituras, Sesi, Sesc, Senac, Braskem, Cesium, Casa da Industria, Coop. dos Usineiros, Senar, Tribunal de Justiça, Adm. Do Porto, Petrobras e Usinas.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PROCAR COMERCIO DE DIVISORIAS E FORRO LTDA
CNPJ: 12.408.704/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:12:00 do dia 15/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2021.

Código de controle da certidão: **B717.8229.A928.5E77**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROCAR COMERCIO DE DIVISORIAS E FORRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.408.704/0001-87
Certidão n°: 9263436/2021
Expedição: 15/03/2021, às 14:09:39
Validade: 10/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROCAR COMERCIO DE DIVISORIAS E FORRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 12.408.704/0001-87, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.408.704/0001-87

Razão Social: PROCAR COMERCIO DE DIVISORIAS E FORROS LTDA

Endereço: R SA E ALBUQUERQUE 420 / JARAGUA / MACEIO / AL / 57025-180

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/03/2021 a 29/04/2021

Certificação Número: 2021033100593465895490

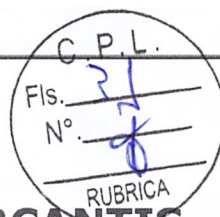
Informação obtida em 14/04/2021 14:22:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MERCANTIS

Nº: 4587 / 2021



Inscrição: 900006300 Identificação: 262451

Contribuinte PROCAR COMERCIO DE DIVISORIAS E FORRO LTDA	C.N.P.J./C.P.F. 12.408.704/0001-87	Situação Cadastral Ativo
--	---------------------------------------	-----------------------------

Logradouro / Número / Complemento / CEP / Edifício / Loteamento
 RUA - SÁ E ALBUQUERQUE, Nº: 00420,
 57022-180,
 Quadra: , Lote:, Loteamento:

Bairro: JARAGUA Cidade: MACEIO

Data Expedição 15/01/2021	Validade 15/04/2021	Data Protocolo 15/01/2021
------------------------------	------------------------	------------------------------

N.º De Autenticidade: D87.EF7.789.6DD

Certificamos , com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito da Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao Contribuinte Econômico acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

Certidão emitida as 11:05:15 do dia 15/01/2021
 A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia,
 no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/> ou na própria Secretaria de Economia.

Observação:

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Certidão fornecida para o CNPJ: 12.408.704/0001-87

Nome/Contribuinte PROCAR COMERCIO DE DIVISORIAS E FORRO LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 21/06/2021

Emitida às 15:59:48 do dia 13/04/2021

Código de controle da certidão: 7161-C3E6-3DBF-4CF6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

PELO INSTRUMENTO PARTICULAR DA
COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
LIMITADA DENOMINADA: "PROCAR
DIVISORIAS E FORRO LTDA".



A) JOAQUIM JOSE DA FONSECA NETO, BRASILEIRO, CASADO EM REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BES, NATURAL DE RECIFE – PE, NASCIDO EM 04/06/1948, EMPRESÁRIO, CPF Nº 045.887.704-20, RG Nº 269.859 SSP/AL, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DESPORTISTA HUMBERTO GUIMARAES, Nº 1081, PONTA VERDE, CEP: 57035-030 MACEIÓ – AL.

B) JOAQUIM JOSE DA FONSECA JUNIOR, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE MACEIÓ – AL, NASCIDO EM 13/02/1982, EMPRESÁRIO, CPF Nº 039.698.144-56, RG Nº 1.752.883 SSP/AL, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DESPORTISTA HUMBERTO GUIMARAES, Nº 1081, APARTAMENTO 501, PONTA VERDE, CEP: 57035-030 MACEIÓ – AL.

ÚNICOS SÓCIOS QUOTISTAS DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "PROCAR COMERCIO DE DIVISORIAS E FORRO LTDA", COM SEDE NA RUA SÁ E ALBUQUERQUE, Nº 420, JARAGUA, CEP: 57025-180 MACEIÓ, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, SOB O NIRE 272.00008610 EM 22 DE JULHO DE 1977 E INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 12.408.704/0001-87, RESOLVEM EM COMUM ACORDO ALTERAR E CONSOLIDAR SEU CONTRATO SOCIAL CONFORME CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE CABERÁ AOS SÓCIOS JOAQUIM JOSE DA FONSECA NETO E/OU JOAQUIM JOSE DA FONSECA JUNIOR, COM OS PODERES E ATRIBUIÇÕES DE ADMINISTRAREM ISOLADAMENTE TODAS AS OPERAÇÕES COMERCIAIS E ADMINISTRATIVAS DA EMPRESA, REPRESENTANDO A SOCIEDADE ATIVA E PASSIVAMENTE EM JUÍZO OU FORA DELE, AUTORIZADO O USO DO NOME EMPRESARIAL, VEDADO, NO ENTANTO, EM ATIVIDADES ESTRANHAS AO INTERESSE SOCIAL OU ASSUMIR OBRIGAÇÕES SEJA DE QUALQUER OU DE TERCEIROS, BEM COMO ONERAR OU ALIENAR BENS IMÓVEIS DA SOCIEDADE.

CLÁUSULA TERCEIRA - PERMANECEM INALTERADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL QUE NÃO FORAM MODIFICADAS POR ESTE INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA - À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

A) JOAQUIM JOSE DA FONSECA NETO, BRASILEIRO, CASADO EM REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BES, NATURAL DE RECIFE – PE, NASCIDO EM 04/06/1948, EMPRESÁRIO, CPF Nº 045.887.704-20, RG Nº 269.859 SSP/AL, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DESPORTISTA HUMBERTO GUIMARAES, Nº 1081, PONTA VERDE, CEP: 57035-030 MACEIÓ – AL.

B) JOAQUIM JOSE DA FONSECA JUNIOR, BRASILEIRO, CASADO EM REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BES, NATURAL DE MACEIÓ – AL, NASCIDO EM 13/02/1982, EMPRESÁRIO, CPF Nº 039.698.144-56, RG Nº 1.752.883 SSP/AL, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, Nº 225, EDIFÍCIO CHARLES GARNIER, APARTAMENTO 704, PONTA VERDE, CEP: 57035-680 MACEIÓ – AL.

"PROCAR COMERCIO DE DIVISORIAS E FORRO LTDA", COM SEDE NA RUA SÁ E ALBUQUERQUE, Nº 420, JARAGUA, CEP: 57025-180 MACEIÓ, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, SOB O NIRE 272.00008610 EM 22 DE JULHO DE 1977 E INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 12.408.704/0001-87.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2017 13:17 SOB Nº 20170087271.
PROTOCOLO: 170087271 DE 12/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701440322. NIRE: 27200008610.
PROCAR COMERCIO DE DIVISORIAS E FORRO LTDA - EPP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 18/04/2017
www.facilita.al.gov.br



1. DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A SOCIEDADE GIRA SOB DENOMINAÇÃO SOCIAL DE: **PROCAR COMERCIO DE DIVISORIAS E FORRO LTDA**, E NOME DE FANTASIA: **PROCAR COMERCIO DE DIVISORIAS E FORRO**, E COM E-MAIL: **PROCARCOMERCIO@HOTMAIL.COM**, SITE: **WWW.PROCARTOLDOS.COM.BR**, E FONE/FAX: **(82) 3223-8654 // 3223-8684 // 3223-5628**, E TEM SUA SEDE SOCIAL NA RUA SÁ E ALBUQUERQUE, Nº 420, JARAGUA, CEP: 57025-180 MACEIÓ - AL,

2. DO OBJETIVO DA SOCIEDADE

O OBJETO SOCIAL É: **COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESQUADRIAS MÉTALICAS, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS, COMERCIO VAREJISTA MATERIAL ELETRICO, APLICAÇÃO E REVESTIMENTO DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, LOCAÇÃO DE TOLDOS, TENDAS, MATERIAIS DE DECORAÇÃO, ACESSORIOS PARA SHOWS E EVENTOS, (CNAE: 4744-0/05, 4330-4/02, 4330-4/05, 4742-3/00, 7739-0/03).**

3. DO CAPITAL SOCIAL

O CAPITAL SOCIAL É DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), DIVIDIDO EM 100.000 (CEM MIL) QUOTAS DE VALOR NOMINAL R\$ 1,00 (UM REAL) CADA, INTEGRALIZADAS, NESTE ATO EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, DISTRIBUÍDAS ENTRE OS SÓCIOS DA SEGUINTE FORMA:

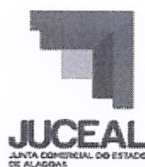
Sócios	Quótas	Valor Unit. R\$	Porcentagem %	Total Capital R\$
JOAQUIM JOSE DA FONSECA NETO	80.000	1,00	80	80.000,00
JOAQUIM JOSE DA FONSECA JUNIOR	20.000	1,00	20	20.000,00
TOTAL	100.000	-	100	100.000,00

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A SOCIEDADE É REPRESENTADA JUDICIALMENTE OU EXTRA-JUDICIALMENTE ATIVA E PASSIVA, E ADMINISTRADA POR **JOAQUIM JOSE DA FONSECA NETO E/OU JOAQUIM JOSE DA FONSECA JUNIOR**, SENDO VÁLIDOS TODOS OS ATOS QUE O MESMO PRATICAR PERANTE TODAS AS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, **PODENDO ASSINAR, ISOLADAMENTE E OU EM CONJUNTO**, TODOS OS DOCUMENTOS E PAPÉIS PRECISOS, TAIS COMO CHEQUES, LETRAS DE CÂMBIO, NOTAS PROMISSÓRIAS, CONTRATOS, PROCURAÇÕES INCLUSIVE COM PODERES "AD JUDICIA", DE ADMITIR E DEMITIR EMPREGADOS, ABRIR E MOVIMENTAR CONTAS BANCÁRIAS, COMPRAR, VENDER OU DE QUALQUER FORMA DISPOR DAS PROPRIEDADES MÓVEIS DA SOCIEDADE, ESTABELECENDO PREÇOS, PRAZOS, TERMOS E CONDIÇÕES, **SENDO ENTRETANTO VETADO E TERMINANTEMENTE PROIBIDO OS ATOS PRATICADOS PELOS SÓCIOS PELO USO DO NOME DA SOCIEDADE EM AVAL, FIANÇA, CAUÇÃO, ENDOSSO E OUTRA ESPÉCIE DE GARANTIA.**

5. DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO É RESTRITA AO VALOR DE SUAS QUOTAS, MAS TODOS RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELA INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2017 13:17 SOB Nº 20170087271. PROTOCOLO: 170087271 DE 12/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11701440322. NIRE: 27200008610. PROCAR COMERCIO DE DIVISORIAS E FORRO LTDA - EPP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 18/04/2017
www.facilita.al.gov.br



6. DAS QUOTAS

AS QUOTAS SÃO INDIVISÍVEIS E NÃO PODERÃO SER CEDIDAS OU TRANSFERIDAS A TERCEIROS SEM O CONSENTIMENTO DO OUTRO SÓCIO, A QUEM FICA ASSEGURADO, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES E PREÇO, O DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA SUA AQUISIÇÃO SE POSTAS À VENDA, FORMALIZANDO, SE REALIZADA A CESSÃO DELAS, A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PERTINENTE.

OS SÓCIOS QUE DESEJAREM TRANSFERIR SUAS QUOTAS DEVERÃO NOTIFICAR POR ESCRITO À SOCIEDADE, DISCRIMINANDO-LHE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO, PARA QUE ATRAVÉS DOS DEMAIS SÓCIOS EXERÇA O DIREITO DE PREFERÊNCIA OU RENUNCIA AO MESMO, O QUE DEVERÁ FAZER DENTRO DO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO OU A MAIOR PRAZO, A CRITÉRIO DO SÓCIO ALIENADO.

DECORRIDO ESSE PRAZO SEM QUE SEJA EXERCIDO O DIREITO DE PREFERÊNCIA, AS QUOTAS PODERÃO SER LIVREMENTE TRANSFERIDAS.

7. DO PRÓ-LABORE

PELO EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO, OS SÓCIOS-ADMINISTRADORES TERÃO DIREITO A UMA RETIRADA MENSAL A TÍTULO DE "PRÓ-LABORE", CUJO VALOR SERÁ LIVREMENTE CONVENCIONADO ENTRE ELES, DE COMUM ACORDO, CABENDO AOS SÓCIOS NÃO ADMINISTRADORES APENAS A DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS.

8. DO BALANÇO

OS LUCROS OU PREJUÍZOS APURADOS EM BALANÇO QUE SE DARÁ A 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO. SERÃO RATEADOS ENTRE OS SÓCIOS NAS MESMAS BASES DOS VALORES DE SUAS QUOTAS DE CAPITAL SOCIAL PODENDO ENTRETANTO, OS LUCROS FICAREM NA SOCIEDADE EM CONTA "LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS" E POR ACORDO ENTRE OS SÓCIOS PROPORCIONALMENTE AOS VALORES DE SUAS QUOTAS DE CAPITAL SOCIAL.

PARAGRAFO ÚNICO: NOS QUATROS MESES SEGUINTE AO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL, OS SÓCIOS DELIBERARÃO, POR ESCRITO, SOBRE AS CONTAS, OU QUALQUER OUTRO ASSUNTO CONSTANTE DA ORDEM DO DIA.

9. DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A SOCIEDADE FUNCIONARÁ POR TEMPO INDETERMINADO, TENDO INICIADO SUAS ATIVIDADES EM 22/07/1977.

10. DA CONSTITUIÇÃO DE FILIAIS E OUTROS ESTABELECIMENTOS

A SOCIEDADE PODERÁ A QUALQUER TEMPO ABRIR FILIAIS E OUTROS ESTABELECIMENTOS, NO PAÍS OU FORA DELE, POR ATO DE SUA GERÊNCIA OU POR DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2017 13:17 SOB Nº 20170087271.
PROTOCOLO: 170087271 DE 12/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701440322. NIRE: 27200008610.
PROCAR COMERCIO DE DIVISORIAS E FORRO LTDA - EPP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 18/04/2017
www.facilita.al.gov.br

C.P.L.
Fls. 36
Nº. 8

11. DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O FALECIMENTO, A INTERDICAÇÃO E QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO QUE IMPLIQUE EM DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, PERMITIRÁ AO SÓCIO REMANESCENTE ADMITIR UM NOVO SÓCIO PARA CONTINUIDADE DA EMPRESA.

PARAGRAFO ÚNICO - EM TODOS OS CASOS, OS HERDEIROS, SUCESSORES, OU SÓCIO DESISTENTE TERÁ DIREITO AO RECEBIMENTO DOS HAVERES, APÓS ELABORADO UM BALANÇO GERAL, CUJO RESULTADO SERÁ DISTRIBUÍDO OU SUPORTADO EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES PELOS SÓCIOS BASEADO NO CAPITAL SOCIAL, FICANDO O REFERIDO RECEBIMENTO DOS HAVERES PARCELADO EM 12 (DOZE) PARTES IGUAIS E SUCESSIVAS COM JUROS DE 12% (DOZE POR CENTO) A. A.

12. DO FORO

FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, COM RENÚNCIA EXPRESSA DAS PARTES A QUALQUER OUTRO, A FIM DE DERIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU LITÍGIOS DECORRENTES DESTES CONTRATOS SOCIAIS.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

OS CASOS OMISSOS SERÃO REGULADOS PELAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS ESPECIALMENTE AS CONTIDAS NO NOVO CÓDIGO CIVIL LEI 10406/02 DE 11 DE JANEIRO DE 2002.

OS SÓCIOS ADMINISTRADORES DECLARAM SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO ESTÃO IMPEDIDOS DE EXERCEREM A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, POR LEI ESPECIAL, OU EM VIRTUDE DE CONDENAÇÃO CRIMINAL, OU POR SE ENCONTRAR SOB OS EFEITOS DELA, A PENA QUE VEDE, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, O ACESSO A CARGOS PÚBLICOS, OU POR CRIME FALIMENTAR, DE PREVARICAÇÃO, PEITA OU SUBORNO, CONCUSSÃO, PECULATO, OU CONTRA A ECONOMIA POPULAR, CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, CONTRA NORMAS E DEFESA DA CONCORRÊNCIA, CONTRA A RELAÇÃO DE CONSUMO, A FÉ PÚBLICA, OU A PROPRIEDADE.

14. DA CONSOLIDAÇÃO

TODAS AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS ANTERIORES, BEM COMO CLAUSULAS, ARTIGOS E PARAGRAFOS UNICOS FICAM A PARTIR DO PRESENTE INSTRUMENTO CONSOLIDADOS E COM A VALHIA DO PRESENTE INSTRUMENTO.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2017 13:17 SOB Nº 20170087271.
PROTOCOLO: 170087271 DE 12/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701440322. NIRE: 27200008610.
PROCAR COMERCIO DE DIVISORIAS E FORRO LTDA - EPP


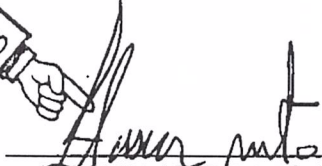
Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 18/04/2017
www.facilita.al.gov.br

E POR ESTAREM ASSIM, JUSTOS E CONTRATADOS ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 01 (UMA) VIA, SENDO ESTA DESTINADA AO REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS.



MACEIÓ - AL, 10 DE ABRIL DE 2017.

2º DISTRITO

JOAQUIM JOSE DA FONSECA NETO

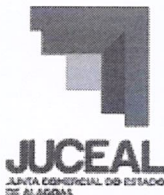
2º DISTRITO




JOAQUIM JOSE DA FONSECA JUNIOR

EM BRANCO





CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2017 13:17 SOB N° 20170087271.
PROTOCOLO: 170087271 DE 12/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701440322. NIRE: 27200008610.
PROCAR COMERCIO DE DIVISORIAS E FORRO LTDA - EPP

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 18/04/2017
www.facilita.al.gov.br



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX
DISPENSA Nº XXXXX.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. XXXXXXXXX

CONTRATO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO E A EMPRESA **PROCAR COM. DE DIVISÓRIA E FORRO - LTDA** TENDO POR OBJETO ABERTURA DE DISPENSA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE DIVISÓRIA EM GESSO ACARTONADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO CALVO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na rua Dr. Antônio Dorta, nº 18, bairro Centro, cidade de Porto Calvo, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54, representado neste ato pela Prefeito Municipal Sra. **ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 928461 SSP/AL e do CPF nº 827.217.934-20, residente e domiciliada em Porto Calvo, Estado de Alagoas, doravante designado simplesmente **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a empresa, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, localizada no endereço: XXXXXXXXXXXX, XX, XXXXXX, XXXXXXX, CEP: XXXXXX, representada neste ato pelo seu representante legal, o sr. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXX - XX, portador do RG n.º XXXXXXXX XXX/XX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento, **XX**, resultado do **Processo n.º XXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **Contratada**, resolvem celebrar o presente Contrato Temporário em **caráter de dispensa licitatória**, que será regido pelo Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Abertura de dispensa para xxxxxxxxxxxx para atendimento da Comissão Permanente de Licitação do Município de Porto Calvo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
 CNPJ: 12.366.720/0001-54



2.1. O fornecimento com instalação de painéis divisórios, paredes em gesso acartonado têm a função de suprir a necessidade de readequação e otimização de espaço dos diversos setores do prédio da prefeitura.

2.3. O prazo de vigência da contratação será até o dia 30 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

3.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- 3.2.1. Proposta da CONTRATADA;
- 3.2.2. Processo de Dispensa nº /2021 e seus anexos;
- 3.2.3. Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato será em caráter emergencial, tendo sua vigência até o máximo de 60 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo, no entanto, ser prorrogado até os limites legais ou ser rescindido antes deste prazo pela Administração Pública Municipal, na hipótese de concluído o certame respectivo, inclusive com sua devida homologação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

5.1. Os preços para os XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX será no valor mensal de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX) totalizando o valor global de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXX), para XXXXXXXXXXXXXXX, conforme tabela abaixo.

5.2. Os valores acima permanecerão irremovíveis (correção monetária) pelo tempo de vigência do contrato.

5.3. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsível, porém de conse-



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO CALVO
JUNTOS COM O POVO

quências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei n. 8.666/93;

- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

5.4. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

5.5. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento das obrigações será efetuado mensalmente pela Contratante mediante a apresentação das notas fiscais/fatura, pelos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo Setor competente, mediante transferência bancária em conta corrente da empresa contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidos em contrato, observados os seguintes critérios:

- a) Documento de cobrança rejeitado por erros ou incorreções em seu preenchimento será formalmente enviado à contratada, no prazo máximo de três dias úteis da data de sua apresentação;
- b) Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de três dias úteis;
- c) A Contratante disporá de um prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data final do período de adimplemento em cada parcela, para ultimar o pagamento;

6.2. - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Porto Calvo, exercício de 2021, constante nos autos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula sexta.

8.2. – Serão realizadas vistorias pelo CONTRATANTE que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



8.3. – A falta de pagamento de qualquer importância devida sob o presente contrato na data do vencimento, implicará em multa de 2% sobre o valor em atraso, corrigidos monetariamente + 1% a.m. de juros, *pro rara die*, calculados desde a data do vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

8.4. – Na hipótese de rescisão contratual, fica estabelecida uma multa contratual para a **CONTRATADA**, em quantidade equivalente a 03 (três) vezes o valor mensal devido para a **CONTRATANTE** à época da rescisão, sem prejuízo de medidas cabíveis para indenização de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a:

- a) Manter as mesmas condições que a habilitaram perante a Contratante como condição para a celebração do Contrato e durante a vigência deste;
- b) Assinar o “**Contrato**” relativo ao objeto adjudicado, no prazo de até cinco dias úteis, a contar da notificação;
- c) Submeter-se às normas e fiscalização que a Administração Pública Municipal exercerá sobre os serviços;
- d) Assumir plena responsabilidade legal administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços;
- e) Levar ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades observadas nas áreas de serviços, para as providências que se fizerem necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas de 10% (dez por cento), consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

10.2. A hipótese de recusa, sem motivo justificado e aceito pela Administração, no recebimento da Nota de Empenho, constitui-se em falta grave, sujeitando a contratada à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração de Porto Calvo e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração desta Secretaria, a aplicação das demais sanções previstas no artigo 87, II, III e IV, da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) multa de 2% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Estado, visando a sua execução;
- b) suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo de 2 (dois) anos, do direito de licitar / contratar com a Administração; e
- c) declaração de Inidoneidade.

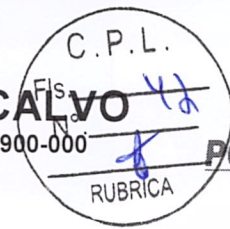
10.3. - A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o contratado tiver a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



11.1. - O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

11.2. - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

11.3. - Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da Secretária Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente contrato:

- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) Fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. - Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação no Mural desta Prefeitura e na imprensa oficial, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



15.1. - As partes contratantes elegem o foro de Porto Calvo, AL, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Porto Calvo, AL, XX de XXXXXX de 2021.

CONTRATANTE
ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO

CONTRATADA
XX,
CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

01 - NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



GABINETE

Processo Administrativo nº 202103220014

RATIFICAÇÃO

1. Ciente;
2. Tendo em vista o Parecer jurídico de folhas Retro, RATIFICO o processo administrativo e encaminho a Comissão Permanente de Licitações o Processo nº. 30/2021, para quanto à celebração do contrato e suas publicações assim como as demais providências, conforme estabelecida no art. 26, caput, art. 49, § 4º da lei 8.666/93.

Porto Calvo - Alagoas, 15 de abril de 2021.

Eronita Sposito Leão e Lima
Prefeita Municipal de Porto Calvo



CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº30 /2021
DISPENSA Nº 12/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 202103220014

CONTRATO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO E A EMPRESA **PROCAR COM. DE DIVISORIA E FORRO - LTDA** TENDO POR OBJETO ABERTURA DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE DIVISÓRIA EM GESSO ACARTONADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO CALVO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na rua Dr. Antônio Dorta, nº 18, bairro Centro, cidade de Porto Calvo, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 928461-SSP/AL e do CPF nº 827.217.934-20, residente e domiciliada em Porto Calvo, Estado de Alagoas, doravante designado simplesmente **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a empresa, **PROCAR COM. DE DIVISORIA E FORRO - LTDA**, CNPJ/MF nº 12.408.704/0001-87, localizada no endereço: Rua Sá e Albuquerque, 420, Maceió, Alagoas, CEP: 57022-180, representada neste ato pelo seu representante legal, o Srº **JOAQUIM JOSÉ DA FONSECA JUNIOR**, residente e domiciliado em Maceió - AL, portador do RG n.º 1.752.883-SSP/AL e do CPF n.º 039.698.144-56, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento abertura de dispensa para contratação de empresa especializada para instalação e fornecimento de divisória em gesso acartonado, para atender as demandas da secretaria municipal de administração, resultado do **Processo n.º 202103220014**, doravante denominada simplesmente **Contratada**, resolvem celebrar o presente Contrato Temporário, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por **objeto abertura de dispensa para contratação de empresa especializada para instalação e fornecimento de divisória em gesso acartonado, para atender as demandas da secretaria municipal de administração.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA



2.1. O fornecimento com instalação de painéis divisórios, paredes em gesso acartonado têm a função de suprir a necessidade de readequação e otimização de espaço dos diversos setores do prédio da prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

3.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- 3.2.1. Proposta da CONTRATADA;
- 3.2.2. Processo de Dispensa nº 12/2021 e seus anexos;
- 3.2.3. Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação será até o dia 31 de maio de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

5.1. Os preços da dispensa para contratação de empresa especializada para instalação e fornecimento de divisória em gesso acartonado, para atender as demandas da secretaria municipal de administração, será no valor global de R\$: 6.665,68 (seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SEC. DE PLANEJAMENTO *24,00M ² instalação e montagem divisória de gesso acartonado 48mm com estrutura em aço *02 unid. porta completa SEC. DE ADMINISTRAÇÃO *10,00M ² instalação e montagem divisória de gesso acartonado 48mm com estrutura em aço *01 unid. porta completa PROCURADORIA *8,40M ² instalação e montagem divisória de gesso acartonado 48mm com estrutura em aço *01 unid. Conjunto de ferragens para porta.	M ²	R\$ 6.665,68	R\$ 6.665,68



SALA DE CONTROLADORIA *8,14M ² instalação e montagem divisória de gesso acartonado 48mm com estrutura em aço *01 unid. Conjunto de ferragens para porta.			
VALOR TOTAL			R\$ 6.665,68

5.2. Os valores acima permanecerão irremovíveis (correção monetária) pelo tempo de vigência do contrato.

5.3. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

5.4. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

5.5. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento das obrigações será efetuado mensalmente pela Contratante mediante a apresentação das notas fiscais/fatura, pelos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo Setor competente, mediante transferência bancária em conta corrente da empresa contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidos em contrato, observados os seguintes critérios:

- a) Documento de cobrança rejeitado por erros ou incorreções em seu preenchimento será formalmente enviado à contratada, no prazo máximo de três dias úteis da data de sua apresentação;
- b) Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de três dias úteis;
- c) A Contratante disporá de um prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data final do período de adimplemento em cada parcela, para ultimar o pagamento;

6.2. - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / PROJETO ATIVIDADE

As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios da:

04.122.00012.003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN DE ADMINISTRACAO

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.3.9.0.3.9.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

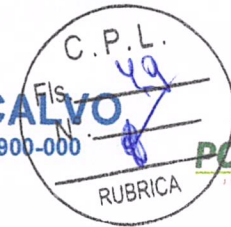
- 8.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula sexta.
- 8.2. – Serão realizadas vistorias pelo CONTRATANTE que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados.
- 8.3. – A falta de pagamento de qualquer importância devida sob o presente contrato na data do vencimento, implicará em multa de 2% sobre o valor em atraso, corrigidos monetariamente + 1% a.m. de juros, *pro rata die*, calculados desde a data do vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.
- 8.4. – Na hipótese de rescisão contratual, fica estabelecida uma multa contratual para a CONTRATADA, em quantidade equivalente a 03 (três) vezes o valor mensal devido para a CONTRATANTE à época da rescisão, sem prejuízo de medidas cabíveis para indenização de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA fica obrigada a:
 - a) Manter as mesmas condições que a habilitaram perante a Contratante como condição para a celebração do Contrato e durante a vigência deste;
 - b) Assinar o “**Contrato**” relativo ao objeto adjudicado, no prazo de até cinco dias úteis, a contar da notificação;
 - c) Submeter-se às normas e fiscalização que a Administração Pública Municipal exercerá sobre os serviços;
 - d) Assumir plena responsabilidade legal administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços;
 - e) Levar ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades observadas nas áreas de serviços, para as providências que se fizerem necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas de 10% (dez por cento), consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.



10.2. A hipótese de recusa, sem motivo justificado e aceito pela Administração, no recebimento da Nota de Empenho, constitui-se em falta grave, sujeitando a contratada à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração de Porto Calvo e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração desta Secretaria, a aplicação das demais sanções previstas no artigo 87, II, III e IV, da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) multa de 2% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Estado, visando a sua execução;
- b) suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo de 2 (dois) anos, do direito de licitar / contratar com a Administração; e
- c) declaração de Inidoneidade.

10.3. - A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o contratado tiver a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. - O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

11.2. - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

11.3. - Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da Secretaria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:

- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) Fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. - Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação no Mural desta Prefeitura e na imprensa oficial, em forma de extrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. - As partes contratantes elegem o foro de Porto Calvo, AL, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Porto Calvo, AL, 15 de abril de 2021.

CONTRATANTE
ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO

CONTRATADA
PROCAR COM. DE DIVISORIA E FORRO - LTDA
CNPJ/MF nº 12.408.704/0001-87

TESTEMUNHAS:

01 - NOME: *Erimer L. N. Roda*
CPF: *10032280467*

02 - NOME: *Jose Nicacio S. Mendonça*
CPF: *099.221.384-33*



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato nº 31/2021, firmado em 15/04/2021, entre **MUNICÍPIO DE PORTO CALVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54 e a pessoa jurídica **PROCAR COM. DE DIVISORIA E FORRO - LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº: 12.408.704/0001-87.

OBJETO: Abertura de dispensa para contratação de empresa especializada para instalação e fornecimento de divisória em gesso acartonado, para atender as demandas da secretaria municipal de administração.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato deriva do processo de dispensa de licitação, com fulcro no Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

VIGÊNCIA: 30 de abril de 2021.

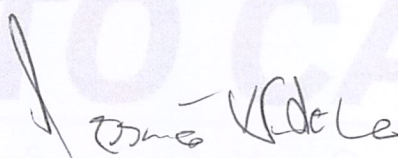
VALOR: R\$: 6.665,68 (seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

SIGNATÁRIOS: pela Contratante, ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, prefeita, e pelo Contratado, Joaquim José da Fonseca Junior.

Porto Calvo, Alagoas, 15 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PORTO CALVO


Jessica Yasmim Fidelis Fernandes de Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.



//



CONTROLADORIA MUNICIPAL DE PORTO CALVO.

Processo nº 202103220014


Assunto: Abertura de dispensa para contratação de empresa especializada para instalação e fornecimento de divisória em gesso acartonado, para atender as demandas da secretaria municipal de administração.

Com a finalidade de:

- I. firmar um compromisso.
- II. dar garantia de que os recursos utilizados serão apropriados às despesas;
- III. assegurar que o crédito próprio comporte a despesa.
- IV. servir de base à liquidação da despesa;
- V. contribuir para assegurar a validade do contrato.

Autorizo a emissão da Nota de Empenho, nos termos acima expostos, observadas as diligências eventualmente apresentadas via ofício, recaindo sobre o ordenador da despesa, a imputação de responsabilidade por prosseguimento dos autos sem prévia observação aos apontamentos.

Porto Calvo – AL, 16 de abril de 2021.


EMANUEL COSTA VALENÇA BARROS
Controlador Geral Do Município

JESSICA YASMIM FIDELIS FERNANDES DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador: C34A1D78

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
ADITIVO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
EMERGENCIAL Nº 13/2021

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Emergencial nº 13/2021, firmado em 19/04/2021, entre o MUNICIPIO DE PORTO CALVO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.366.720/0001-54 e a pessoa jurídica COMADIL - COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DIVERSOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.096.812/0001-70.

OBJETO: Aquisição de pneus para atendimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal.

DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias.

DO ADITIVO DE VALOR: Ficam ajustados o percentual de 25% do valor global do contrato, que corresponderá ao acréscimo de R\$ 27.565,04 (VINTE E SETE MIL QUINHENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditivo é com fulcro nos art. 65, inc. I, alínea b e Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, e das condições e cláusulas seguintes.

SIGNATÁRIOS: pela Contratante, ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, prefeita, e pelo Contratado, HELMA CAVALCANTE BASTOS.

Porto Calvo, Alagoas, 19 de abril de 2021.

JESSICA YASMIM FIDELIS FERNANDES DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador: 6E17C3C1

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
ADITIVO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
EMERGENCIAL Nº 06/2021

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Emergencial nº 06/2021, firmado em 13/04/2021, entre o MUNICIPIO DE PORTO CALVO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.366.720/0001-54 e a pessoa jurídica D M COMERCIAL MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.880.234/0001-55

OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento das demandas do Município de Porto Calvo em especial o Hospital.

DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias.

DO ADITIVO DE VALOR: Ficam ajustados o percentual de 25% do valor global do contrato, que corresponderá ao acréscimo de R\$ 111.374,34 (CENTO E ONZE MIL TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditivo é com fulcro nos art. 65, inc. I, alínea b e Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, e das condições e cláusulas seguintes.

SIGNATÁRIOS: pela Contratante, ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, prefeita, e pelo Contratado, ANDRE LUIZ RODRIGUES RAMALHO.

Porto Calvo, Alagoas, 13 de abril de 2021.

JESSICA YASMIM FIDELIS FERNANDES DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
ADITIVO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO A DISPENSA
EMERGENCIAL Nº 30/2021

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO: Primeiro Termo Aditivo a Dispensa Emergencial nº 30/2021, firmado em 12/05/2021, entre o MUNICIPIO DE PORTO CALVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.366.720/0001-54 e a pessoa jurídica PROCAR COM. DE DIVISORIA E FORRO - LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.408.704/0001-87.

OBJETO: O termo aditivo tem por objeto o acréscimo no percentual de 25% do valor contratual, cujo o objetivo é o fornecimento de divisórias em gesso acartonado ao Município de Porto Calvo - Alagoas

FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditivo é com fulcro no art. 65, inscrito I, alínea b da Lei nº 8.666/9325, e das condições e cláusulas seguintes.

VALOR: Ficam ajustados o percentual de 25% do valor global do contrato, que corresponderá ao acréscimo de R\$ 1.656,00 (UM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)

SIGNATÁRIOS: pela Contratante, ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, prefeita, e pelo Contratado, JOAQUIM JOSE DA FONSECA JUNIOR.

Porto Calvo, Alagoas, 12 de maio de 2021.

JESSICA YASMIM FIDELIS FERNANDES DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador: 91CB1BCF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021
O Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, resolve: HOMOLOGAR o processo modalidade TOMADA DE PREÇOS nº. 02/2021.

Porto de Pedras/AL, 08 de junho de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2021 - TP
Modalidade: Tomada de Preços nº 02/2021 – Objeto: contratação de empresa de obras de engenharia para executar os serviços de: construção de casas populares através do projeto Casa Nova, Vida Nova no Município de Porto de Pedras/AL – CONTRATANTE: Município de Porto de Pedras, CNPJ: 08.629.446/0001-91. CONTRATADA: ALBUQUERQUE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº: 26.438.094/0001-79. Valor: R\$ 737.137,50 (Setecentos e trinta e sete mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Porto de Pedras/AL, 08 de junho de 2021.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador: 5016DDEF